



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO TENÓRIO-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Lei nº 008/2025, de 02 de abril de 2025.

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 22 / 04 / 2025

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório

“Dispõe Sobre Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no Âmbito do Sistema Único De Saúde (Sus) Conforme Especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO - PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL para aprovação e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de TENÓRIO-PB que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da “Gratificação Hórus”, paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerando a seguinte porcentagem:

I. O valor referente a 20% (vinte por cento) do salário-base do servidor que tenha escolaridade no nível superior (Farmacêutico);

§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de licenças e outros que condicionem o seu afastamento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO TENÓRIO-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º. A porcentagem constante no inciso I do caput deste artigo, poderá ser corrigido anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art. 5º. Para os efeitos deste Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em Lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Tenório-PB, 02 de abril de 2025.


MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação da "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, uma iniciativa que visa valorizar e incentivar os servidores públicos que atuam na assistência farmacêutica no Município de Tenório - PB. A implementação dessa gratificação é fundamental para reconhecer o trabalho essencial dos profissionais da saúde, especialmente os farmacêuticos, que desempenham um papel crucial na promoção da saúde e na garantia do acesso a medicamentos de qualidade para a população.

A assistência farmacêutica é uma área estratégica dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), e a qualificação dos serviços prestados é imprescindível para a efetividade das políticas públicas de saúde. A criação da "Gratificação Hórus" busca, portanto, não apenas valorizar os profissionais envolvidos, mas também assegurar que a população tenha acesso a um atendimento de qualidade, contribuindo para a melhoria da saúde pública no município.

A gratificação proposta, correspondente a 20% do salário-base dos servidores com formação em Farmácia, será concedida enquanto houver repasse financeiro do Ministério da Saúde, garantindo a sustentabilidade da medida. Além disso, a possibilidade de correção anual da gratificação, condicionada à disponibilidade orçamentária, demonstra o compromisso da administração municipal em manter a valorização dos profissionais de saúde.

É importante ressaltar que a gratificação não se incorporará ao salário-base, o que assegura a sua natureza de incentivo e não compromete a estrutura salarial do município. Essa medida é uma forma de estimular o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica, promovendo a capacitação e a dedicação dos servidores.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei é um passo significativo para fortalecer a assistência farmacêutica em Tenório - PB, refletindo o compromisso da gestão municipal com a saúde pública e o bem-estar da população. Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta.

Tenório-PB, 02 de abril de 2025.


MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional